



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 05

DE 31 DE NOVEMBRO DE 1983.

Fixa os limites do Município de Cerejeiras.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Cerejeiras, desmembrado do Município de Colorado Do Oeste, constituído pela Sede e pelo Distrito de Pimenteiras, tem seus limites assim definidos:

I - COM O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES - Começa no Rio Guaporé na foz do Rio Mequéns, limite com a República da Bolívia; sobe o Rio Mequéns até sua cabeceira, daí pelo divisor das vertentes da margem direita do Rio Verde até o ponto de encontro com a linha de cumeada da Serra dos Parecis.

II - COM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - Começa na linha de cumeada da Serra dos Parecis no ponto de encontro com o divisor das vertentes da margem direita do Rio Verde, seguindo pelo divisor de águas dos Rios Pimenta Bueno - Guaporé, até alcançar a nascente do Rio Verde, afluente do Rio Corumbiara.

III - COM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - Começa na Chapada dos Parecis, na cabeceira do Rio Verde; segue por este até a sua foz no Rio Corumbiara, e por este até encontrar o meridiano de 61º, daí pelo divisor d'água dos Rios Guaporé - Corumbiara, até alcançar a nascente do Igarapé Pimenteira; segue por este até sua confluência com o meridiano de 61º, e por este até o limite com a República da Bolívia.

IV - COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA - Começa na confluência do meridiano de 61º com o Rio Guaporé, segue por este até encontrar a foz do Rio Mequéns.

M

Protocolo 485  
31/1/84  
Diário Diário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

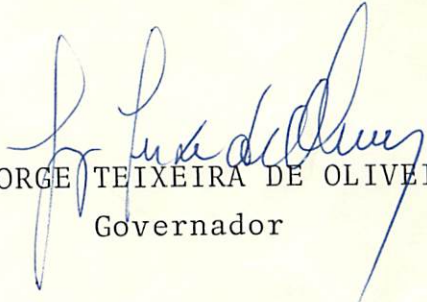
Parágrafo único - As divisas interdistritais são assim definidas:

a) ENTRE A SEDE E O DISTRITO DE PIMENTEIRAS - Começa no Rio Guaporé, na foz do Rio Corumbiara, segue por este até encontrar o Rio Branco; segue por este até sua nascente e daí pelo divisor d'água dos Rios Branco - Veados, até o Rio dos Veados no paralelo que atinge o ponto de interseção do meridiano de 61º com o Igarapé Branco.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 21 de novembro de 1983 <

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador